



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça dos Pescadores, 16, Centro, Indiaroba, Sergipe, CEP 49.250-000

Site: www.conscensul.com.br / **E-mail:** conscensul@hotmail.com

Contatos: Sede - 79 3543-1289 / Superintendente - 79 99823-2469

CONTRATO Nº 02/2021

Contrato de Prestação de Serviços de INFORMATIZAÇÃO NA ÁREA DE LICENÇA MENSAL DE USO DE SOFTWARE, que entre si firmam o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL** e a empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL**, autarquia intermunicipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.530.168/0001-86, com sede Praça dos Pescadores, nº 16, na cidade de Indiaroba, Estado de Sergipe, CEP 49.250-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente o Sr. **EDVALDO RIBEIRO DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, residente e domiciliado na cidade de Estância/SE, inscrito no CPF sob o nº 017.530.405-07 e RG sob o nº 1.529.636 SSP/SE, do outro lado a empresa, **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.497.198/0001-11, estabelecida na Rua São Cristovão, nº 1514, Getúlio Vargas, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.055-620, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **JOÉLIO ROCHA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, bem como a proposta que faz parte integrante desse processo e de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, ratificada em 04 de janeiro de 2021, de acordo com as disposições contidas no Art. 25, da Lei 8.666/93, e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)

2.1. Contratação de empresa para uso de software referente aos módulos do AgPortal **MÓDULO AGLOGÍSTICA – ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS – MÓDULO GESTOR – CONTABILIDADE PÚBLICA – AGFOLHA – FOLHA DE PAGAMENTO E RH e LICENÇA SISTEMA AGIN**, para suprir as necessidades deste órgão.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça dos Pescadores, 16, Centro, Indiaroba, Sergipe, CEP 49.250-000

Site: www.conscensul.com.br / **E-mail:** conscensul@hotmail.com

Contatos: Sede - 79 3543-1289 / Superintendente - 79 99823-2469

ITEM	DESCRIÇÃO	QT DE MESES	VALOR (R\$)	
			MENSAL	GLOBAL
01	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MODULO AGLOGÍSTICA ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS.	12	250,00	3.000,00
02	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MODULO LICENÇA SISTEMA AGIN.	12	450,00	5.400,00
03	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MODULO AGFOLHA – FOLHA DE PAGAMENTO E RH.	12	450,00	5.400,00
04	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MODULO MÓDULO GESTOR – CONTABILIDADE PÚBLICA.	12	300,00	3.600,00
TOTAL (R\$)			1.450,00	17.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

3.1. Os serviços serão realizados de acordo com as normas internas do CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL.

3.2. A validade da Licença de uso dos sistemas está limitada à vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

4.1. No tocante aos serviços prestados para o CONSCENSUL a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

4.1.1. O valor global do contrato perfaz o montante de **R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)**.

4.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula quinta, mediante acordo formal entre as partes, com base no IPC-A para o período.

4.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

4.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça dos Pescadores, 16, Centro, Indiaroba, Sergipe, CEP 49.250-000

Site: www.consensusul.com.br / E-mail: consensusul@hotmail.com

Contatos: Sede - 79 3543-1289 / Superintendente - 79 99823-2469

4.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça dos Pescadores, 16, Indiaroba/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

5.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

6.1. A despesa decorrente do presente Contrato, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

1001 - Consórcio Sul e Centro Sul de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico de Sergipe

18.541.0001.2.001 - Manutenção das Atividades do Consensusul

3390.40.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

19100000 - Recursos próprios dos consórcios

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.2. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5. Arcar com as despesas com refeição e estadia dos técnicos da Diretriz.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:



CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça dos Pescadores, 16, Centro, Indiaroba, Sergipe, CEP 49.250-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Sede - 79 3543-1289 / Superintendente - 79 99823-2469

- 8.1. Executar fielmente o objeto deste Contrato, em estrita observância das condições previstas na proposta;
- 8.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.3. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas: Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- 8.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- 8.5. Atender as determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim às da autoridade superior;
- 8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES

- 9.1. A Fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e exercer a ação fiscalizadora de que trata o artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 9.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 9.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

- 10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação de fiscalização;
 - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Interna, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça dos Pescadores, 16, Centro, Indiaroba, Sergipe, CEP 49.250-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Sede - 79 3543-1289 / Superintendente - 79 99823-2469

d) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública Interna, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

10.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido a Tesouraria do CONSCENSUL, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.3. Não serão passíveis de penalidades os atrasos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, advindos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente, arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

12.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)

13.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FONTE DOS RECURSOS

14.1. A despesa prevista na cláusula quarta, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não será permitido a sub-contratação parcial ou total da execução dos serviços, objeto deste Contrato, salvo concordância e autorização por escrito da CONTRATANTE.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça dos Pescadores, 16, Centro, Indiaroba, Sergipe, CEP 49.250-000

Site: www.consensul.com.br / **E-mail:** consensul@hotmail.com

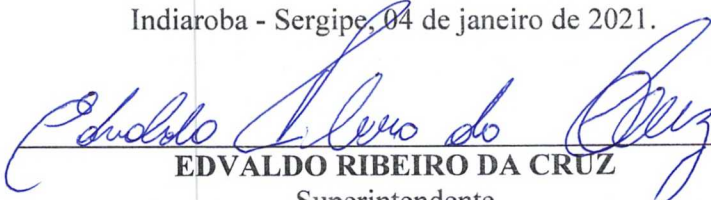
Contatos: Sede - 79 3543-1289 / Superintendente - 79 99823-2469

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

17.1. Fica eleito o foro do município de Indiaroba, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

17.2. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Indiaroba - Sergipe, 04 de janeiro de 2021.



EDVALDO RIBEIRO DA CRUZ
Superintendente
CONTRATANTE



JOÉLIO ROCHA
AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____